

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

LEI Nº 1.750, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO - “EMPRESA INCLUSIVA” - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

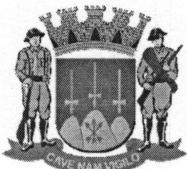
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, o Programa Municipal de Incentivo à Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho, denominado “Empresa Inclusiva”, com o objetivo de fomentar e reconhecer as boas práticas de empresas estabelecidas no Município que promovam a contratação, a valorização e a inclusão profissional de pessoas com deficiência.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa “Empresa Inclusiva” as pessoas jurídicas com sede ou filial no Município que comprovem o cumprimento ou a superação dos percentuais de contratação de pessoas com deficiência (PCD) ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme o disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º As empresas participantes do Programa “Empresa Inclusiva” farão jus aos seguintes incentivos e reconhecimentos institucionais, a serem regulamentados pelo Poder Executivo Municipal:

I - Outorga do “Selo Empresa Inclusiva”, que poderá ser utilizado em materiais de publicidade e comunicação institucional, atestando o compromisso social da empresa com a inclusão de pessoas com deficiência;

II - Divulgação oficial anual, em meio eletrônico e nos canais institucionais da Prefeitura, da relação das empresas certificadas, como forma de reconhecimento público e estímulo à responsabilidade social corporativa;



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

III - Autorização para participação em eventos públicos e campanhas institucionais de inclusão promovidos pelo Município, como exemplo de boas práticas empresariais, mediante convite do Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as condições, critérios e procedimentos para adesão e certificação das empresas participantes do Programa.

Art. 4º Para aderir e se manter no Programa “Empresa Inclusiva”, a empresa interessada deverá apresentar, anualmente, junto ao órgão municipal competente, um Relatório de Conformidade, demonstrando o cumprimento das cotas legais e as ações de inclusão promovidas.

§1º O relatório de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo:

a) O número total de empregados da empresa e o número de empregados com deficiência ou reabilitados, para fins de apuração do percentual;

b) A descrição das medidas de acessibilidade e adaptação do ambiente de trabalho promovidas pela empresa.

§2º O descumprimento do disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, ou a não apresentação do relatório anual, implicará a exclusão automática da empresa do Programa e a revogação do “Selo Empresa Inclusiva”, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal.

Art. 5º Compete ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos competentes:

I - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão laboral das pessoas com deficiência;

II - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a capacitação e qualificação profissional de pessoas com deficiência, visando à ampliação de sua inserção no mercado de trabalho;

III - Divulgar as ações do Programa e valorizar publicamente as empresas participantes, estimulando a adoção de práticas inclusivas no setor produtivo local.



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 18 de novembro de 2025.

MARCOS VINICIUS FRANQUEIRA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, Art. 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.